

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - T A C -
Recife, 8 de janeiro de 2019**

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2019 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE BEZERROS, pessoa jurídica de Direito Público interno, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO, contando também com a participação do Secretário de Saúde, WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, os quais contam com a assistência do Dr. ALDO CORRÊA DE LIMA (OAB/PE [REDACTED]), Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que, através do Programa Água de Primeira, instituído pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE, foi possível o acesso direto ao Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua), que objetiva auxiliar o acompanhamento da qualidade da água destinada ao consumo humano;

CONSIDERANDO que o Relatório de Vigilância da Qualidade da Água extraído do SISÁGUA, referente ao período de janeiro a junho de 2018, indica que 3.416 amostras de água acusaram a presença de Coliformes totais, dentre as quais 1.204 acusaram também a presença de Escherichia coli na água para consumo humano no Estado de Pernambuco, portanto, em desacordo com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água, adotando as medidas previstas art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO O INTERESSE DO COMPROMISSÁRIO, RESOLVEM OS SIGNATÁRIOS celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto garantir o devido preenchimento do SISÁGUA, o cumprimento da Diretriz Nacional de Plano de Amostragem, bem como a atuação da secretaria de saúde municipal quando detectados resultados de não conformidade na qualidade da água para consumo humano no Município de Bezerros, a fim de assegurar o acompanhamento da qualidade da água destinada ao consumo humano e reduzir o risco de doenças de veiculação hídrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL.
O COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

1 - Cumprir a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, com a análise do número mínimo de amostras mensais (dezesesseis), devendo ser coletadas prioritariamente em pontos anteriores à reservação da água.

1.1 - O Município encaminhará a esta Promotoria, trimestralmente, relatório comprobatório da observância dessa Diretriz, no prazo de um ano;

2 - Preencher devidamente o SISAGUA com informações completas sobre cadastro, vigilância e controle da qualidade da água de todas as formas de abastecimento de água existentes neste município (sistema de abastecimento - SAA, solução alternativa coletiva - SAC, solução alternativa individual - SAI);

3 - Notificar o responsável pelo sistema de abastecimento de água e/ou solução alternativa coletiva, de imediato, sempre que detectados resultados de análises de água em desconformidade com os padrões estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 do Ministério da Saúde, ou qualquer outra irregularidade, consoante determina o art. 12, inciso III, da referida Portaria, a fim de que adote medidas corretivas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

4 - Notificar o responsável pelo abastecimento de água quando não encaminhadas as informações acerca do controle da qualidade da água, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, com fulcro no art. 42 da Portaria de Consolidação nº 05/2017 – MS, tendo em vista a violação ao art. 13, V, do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 – MS;

5 - Estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle e vigilância realizadas, nos termos do art. 12, VII, do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 – MS;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigida monetariamente, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bezerros/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP).

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai assinado, em três vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bezerros, 08 de janeiro de 2019.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Promotor de Justiça

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO

MUNICÍPIO DE BEZERROS

WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA

Secretário Municipal de Saúde

Dr. ALDO CORRÊA DE LIMA

Assessor Jurídico